



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO TARCÍSIO

**COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO NACIONAL DE
EDUCAÇÃO PL Nº 2.614/2024**

EMENDA Nº / 2025

Emenda referente ao art. 21 do Substitutivo
do PL 2614/2024.

Art. 1º O art. 21 do Substitutivo do PL 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. Fica criado o Programa Nacional de Infraestrutura **Educacional e Valorização dos/as profissionais da educação pública**, vinculado ao Ministério da Educação, com a finalidade de apoiar, em regime de colaboração, a expansão, adequação e modernização da infraestrutura física e tecnológica das instituições públicas de ensino **e a valorização dos profissionais da educação pública**.

JUSTIFICATIVA

Ressaltamos a importância da proposição do Substitutivo de criar o Programa Nacional de Infraestrutura Escolar, vinculado ao Ministério da Educação, sinalizando para a melhoria das condições de infraestrutura e salubridade de todas as escolas públicas, redução das desigualdades, pactuação de padrões nacionais de qualidade em regime de colaboração, promoção de expansão, melhoria e reestruturação das instituições públicas de Educação Superior com padrão de qualidade. Porém, consideramos insuficiente pensar esta solução para a melhoria da educação básica dissociada de políticas direcionadas à valorização dos/as profissionais da educação pública.

Assim, a presente emenda tem por objetivo ampliar a abrangência do Fundo vinculado ao Programa Nacional de Infraestrutura Escolar, de modo que este não se restrinja à dimensão física das instituições educacionais, mas contemple igualmente a formação e valorização dos/as profissionais da educação, elementos indissociáveis das condições de oferta e da qualidade social da educação pública.

A Constituição Federal de 1988 (art. 205, 206 e 214) estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser promovida com base na garantia de padrões de qualidade, valorização dos/as profissionais da educação e regime de colaboração federativa.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), em seus arts. 61 a 67, explicita que a valorização dos/as profissionais da educação compreende formação, remuneração condigna, carreira e condições adequadas de trabalho.

O Decreto nº 8.752/2016, que institui a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica, organiza essa formação sob os princípios da articulação entre formação inicial e continuada, da colaboração federativa e da integração com a

Apresentação: 27/10/2025 12:48:11.747 - PL261424
ESB 385/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2024

ESB n.385/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO TARCÍSIO

valorização e o desenvolvimento profissional docente.

Também temos de considerar a Lei 11.738 de 2008 promulgada para instituir o Piso Salarial Profissional Nacional para os/as profissionais do magistério público da educação básica, com grande dificuldade de ser promovida e efetivada, por estados e municípios, desde então.

É fundamental a compreensão de que todas as instituições públicas de Educação Básica e Superior tenham condições “adequadas” de infraestrutura, não apenas para superação de situações críticas. Também é necessário ampliar o Programa Nacional de Infraestrutura Educacional à efetiva garantia da valorização dos/as profissionais da educação pública por meio da formação inicial e continuada, carreira, piso salarial e condições de trabalho e saúde adequadas.

Sala da Comissão, 24 de outubro de 2025.

DEPUTADO TARCÍSIO MOTTA PSOL/
RJ

Apresentação: 27/10/2025 12:48:11.747 - PL261424
ESB 385/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025



* C D 2 5 4 2 7 7 9 5 9 1 0 0 *

